



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº1.089/89.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO SINDICATO RURAL PATRONAL DE ITAITUBA, C.G.C.-MF Nº 10.221489/0001-85, localizado à Rodovia Transamazônica Km 4,5, Ramal São Francisco com área de 121.740,75m² e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir do Patrimônio Público do Município, por DOAÇÃO ao SINDICATO RURAL PATRONAL DE ITAITUBA, / C.G.C. - MF Nº 10.221.489/0001-85, com sua Sede sito à Traversa Paes de Carvalho Nº 40, Bairro Centro, nesta Cidade de Itaituba, Estado do Pará, um terreno urbano, irregular localizado à margem Esquerda da Rodovia Trnasamazônica S/Nº KM 4,5, Ramal de São Francisco, medindo 370:00 metros de frente, lado direito 418:00 metros, lado esquerdo 460:50 metros e Fundos 280:80 metros, com uma área total de 121.740,75 M² (CENTO E VINTE E HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA METROS SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) conforme a planta em anexo, tendo como limites os seguintes: Frente com a Rodovia Transamazônica KM 4,5, Lado Direito com o ramal São Francisco, Lado Esquerdo com Terreno do Senhor Amadeu Coutinho Neto e Fundo com o Senhor Francisco.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Artigo 2º - A finalidade exclusiva da DOAÇÃO onerosa do bem imóvel, será a construção de um Parque de "EXPOSIÇÃO AGRO-PECUARIO E FEIRA DE ANIMAIS", dando assistência a Agricultura e Pecuária no Município de Itaituba.

Parágrafo 1º - Fica gravada a presente DOAÇÃO com a Clausula da Inalienabilidade, tornando defeso ao Donatário: Vender, trocar ou transferir a terceiros o terreno ora doado sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - Fica gravada, ainda, a presente DOAÇÃO, com a Clausula de Reversão, proibindo ao Donatário empregar o imóvel com a finalidade diversa da prevista nesta Lei e na eventualidade do descumprimento do encargo ou cessada a finalidade prevista no caput, a área imóvel doada reverterá ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar a competente Escritura Pública de DOAÇÃO, na qual deverá ser reduzida a termo a presente Lei constando expressamente as condições da Doação, clausulas de inalienabilidade e reversão.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 22 de Dezembro de 1.989.

Publicado na Secretaria.

Reconquisti Skibinski
Secretário Municipal
Decreto nº 006/89

803
BERNARDO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal